



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 3ª COMPANHIA DO BPFron.

PROTOCOLO: 14.663.635-7

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, doravante denominada **PMPR**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.404, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **CORONEL QOPM MAURÍCIO TORTATO** e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, situado na Avenida Brasil, nº 621, Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ZELIRIO PERON FERRARI**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos do Estado do Paraná à Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste, visando a construção da Sede da 3ª Companhia do 24º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão de Fronteira da Polícia Militar do Paraná (BPFron) – no Município, buscando proporcionar adequadas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

condições de atendimento à população, melhoria na preservação da ordem pública e aumento na qualidade da segurança pública, prestando apoio às outras unidades policiais e demais instituições que exercem o controle e fiscalização na região de fronteira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

À **SESP/PMPR**, caberá:

- I. Realizar, mesmo durante as fases destinadas à construção e entrega da obra, objeto do CONVÊNIO, por meio da Polícia Militar do Paraná, o policiamento preventivo e ostensivo, fardado, no município de Santo Antônio do Sudoeste e demais municípios da região fronteira do Estado.
- II. Ocupar com efetivo de militares estaduais, após a homologação e entrega da obra, o imóvel pronto e acabado, objeto do CONVÊNIO, destinado a sediar a sede da 3ªCia./BPFron/PMPR.
- III. Utilizar o imóvel somente para os fins acordados no convênio, privando-se de transferir seu uso a terceiros.
- IV. Disponibilizar o recurso financeiro para a realização da construção do imóvel, a qual será realizada, integralmente, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.
- V. Designar, solidariamente, como responsável pela fiscalização do convênio, acompanhando-o por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, pela Polícia Militar do Paraná, o Comandante do BPFron.
- VI. Acompanhar os trâmites licitatórios para a contratação da empresa responsável pela execução da obra.
- VII. Acompanhar os trâmites de medição dos serviços executados na obra, nos termos do cronograma físico-financeiro de execução.
- VIII. Acompanhar a entrega final da obra ao Município.
- IX. Apoiar, tão logo encerrado o processo de entrega final da obra ao Município, os trâmites necessários à reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, caberá:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

- I. Realizar, integralmente, respeitados o Convênio, os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, o processo licitatório para a construção da obra destinada a abrigar as instalações físicas da 3ªCia./BPFron/PMPR.
- II. Disponibilizar o imóvel inscrito na Matrícula nº 18.822 do Registro de Imóveis do Município de Santo Antônio do Sudoeste para a construção do imóvel que abrigará a sede da 3ªCia./BPFron/PMPR.
- III. Findo o processo licitatório, dar início, imediatamente, à construção da obra destinada a abrigar as instalações físicas da 3ªCia./BPFron/PMPR.
- IV. Realizar a medição e fiscalização dos serviços executados na obra, nos termos do cronograma físico-financeiro de execução por meio do Setor competente e tecnicamente capacitado, de tudo dando ciência à SESP, por meio do Comandante do BPFron.
- V. Realizar, integralmente, a obra até o fim da vigência do Convênio, ou, se necessário e justificado, prorrogar o Convênio mediante Termo Aditivo, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses.
- VI. Utilizar o recurso disponibilizado somente para o fim especificado descrito no presente Plano de Trabalho.
- VII. Providenciar, em conjunto com a SESP, tão logo encerrado o processo de entrega final da obra, os trâmites necessários à reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado, adotadas, inclusive, as providências legislativas e cartoriais que se fizerem necessárias.
- VIII. Designar, como responsável solidário pela fiscalização do convênio, acompanhando-o por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, o Secretário Municipal de Administração, devendo atuar em conjunto com o responsável pela fiscalização, indicado pela SESP.
- IX. Abrir e manter conta específica em Banco Oficial para depósitos das obrigações decorrentes da execução do convênio enquanto vigente.
- X. Prestar contas à SESP/PMPR, pelo setor competente, dos recursos recebidos, nos moldes da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com os repasses previstos no Cronograma de Desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, de acordo com inciso III, Art. 137 da Lei Estadual nº 15.607/2007;
- XI. Manter arquivada cópia de toda a documentação de prestação de contas, bem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

como de todos os documentos inerentes ao presente convênio por 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 29 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII. Observar que as despesas somente poderão ocorrer dentro do prazo de vigência do convênio, devendo ser comprovadas através de documentação legal;

XIII. Os comprovantes de despesas deverão conter a descrição dos bens ou serviços, serem emitidos em nome do Município, constando seu endereço, CNPJ, carimbo, n.º do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla da concedente, além de observar as regras constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas. Não serão aceitos comprovantes de despesas na forma de recibos e Cupom Fiscal;

XIV. Agir de acordo com os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia;

XV. É vedado o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência (Contabilidade);

XVI. Apresentar, quando solicitado, à SESP/PMPR, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, contendo, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

XVII. Prestar contas pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 028/2011, pela Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do T.C.E./PR dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e à **SESP**;

Parágrafo Primeiro: Enquanto os recursos não forem empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança em Instituição Pública Federal se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Segundo: A utilização dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança somente poderão ser utilizados para o fim descrito neste Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos referentes a este Instrumento serão creditados pela **SESP** em conta corrente aberta pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, em seu



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

nome, destinada a receber e administrar exclusivamente os recursos deste convênio, somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas do Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados ao proponente conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

§ 2º A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Federais; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social-INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula;

§ 3º Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

§ 4º Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados;

§ 5º As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida;

§ 6º É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

§ 7º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e a publicação do extrato de convênio no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** prestará contas pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 028/2011, pela Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do T.C.E./PR dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Trabalho que faz



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

parte integrante deste instrumento e à **SESP**, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

Independentemente da prestação de contas através do SIT - Sistema Integrado de Transferências, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** deverá apresentar a **SESP** o relatório físico-financeiro, referente aos recursos recebidos, devendo observar as normas constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de emissão de termo de cumprimento de objetivos do convênio, e em especial o seguinte:

- I – o extrato bancário será obrigatoriamente anexado à prestação de contas;
- II - o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** encaminhará mensalmente Relatório de Execução Físico-Financeiro da aplicação dos recursos do presente Instrumento, devendo manter a disposição dos órgãos de controle cópia de toda a documentação das despesas realizadas;
- III – no 5º dia útil do mês subsequente ao último mês abrangido pelo repasse realizado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** elaborará e encaminhará à **SESP** o relatório físico-financeiro com toda a documentação da aplicação dos recursos referentes ao período abrangido pela parcela liberada;
- IV – o relatório físico-financeiro final deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução deste Instrumento, independentemente da prestação de contas através do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

Designar, solidariamente, como responsáveis pela fiscalização do convênio, acompanhando-o por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, pela Polícia Militar do Paraná, o Comandante do BPFron, e o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

O terreno e imóvel, o qual será construído pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste com recursos provenientes do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, será revertido ao Patrimônio do Estado, assim que a obra for finalizada completamente de acordo com



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

o projeto preestabelecido já realizado e aprovado pela SESP/PMMPR, nos termos do Termo de Convênio n° 527/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para o presente Instrumento é de **R\$ 6.825.000,00 (seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais)** á conta da dotação 3901.06181133.014 – investimentos para o Paraná Seguro, elemento de despesa 4440.42 – auxílios a municípios, fonte 125.

Parágrafo único: O valor previsto é decorrente dos projetos executivos e complementares de execução da obra, os quais foram executados por meio do Termo de Convênio n° 527/2015, não podendo ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, formalizado por termo aditivo, de acordo com inciso V do Art. 137 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente termo será de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com Lei Estadual n° 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto, mediante Termo Aditivo, igualmente sujeito à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado expressamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

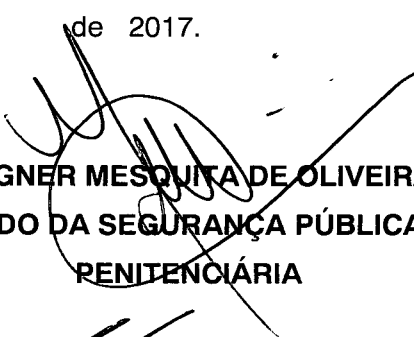
O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.


E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

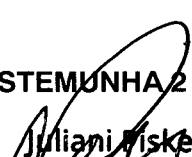
Curitiba, 19 de julho de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


CORONEL QOPM MAURICIO TORTATO
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ


ZELIRIO PEBON FERRARI
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE


TESTEMUNHA 1
David Clistenes F. de Lima
2.º Ten. QOBM
R.G. 7.747.914-7


TESTEMUNHA 2
Juliani Fiske
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A95233-8/BR



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

A Convênio terá por objeto o repasse de recursos do Estado do Paraná à Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste, visando a construção da Sede da 3ª Companhia do 24º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão de Fronteira da Polícia Militar do Paraná (BPFron) – no Município, buscando proporcionar adequadas condições de atendimento à população, melhoria na preservação da ordem pública e aumento na qualidade da segurança pública, prestando apoio às outras unidades policiais e demais instituições que exercem o controle e fiscalização na região de fronteira. O terreno e imóvel, o qual será construído pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste com recursos provenientes do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, será revertido ao Patrimônio do Estado assim que a obra for finalizada completamente de acordo com o projeto preestabelecido já realizado e aprovado pela SESP/PMPR.

METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio terá como metas a serem atingidas:

- I. A obtenção de ambiente propício para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais pela 3ª Companhia do Batalhão de Fronteira da Polícia Militar do Paraná (3ªCia./BPFron/PMPR) no Município de Santo Antônio do Sudoeste, com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de policiamento ostensivo e preventivo na região.
- II. Proporcionar boas condições de trabalho aos policiais militares lotados na 3ªCia./BPFron/PMPR, além de um ambiente adequado para a recepção da comunidade que se beneficia dos serviços prestados pela Polícia Militar.
- III. Contribuir para a redução dos índices de criminalidade na região de fronteira.
- IV. A prevalência da irrestrita observância do acordo entre as partes envolvidas no convênio, de maneira a fomentar resultados satisfatórios aos convenientes, no que diz respeito à sociedade paranaense.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Para a execução das ações decorrentes do objeto do CONVÊNIO, compete à **SESP**:

- I. Realizar, mesmo durante as fases destinadas à construção e entrega da obra, objeto do CONVÊNIO, por meio da Polícia Militar do Paraná, o policiamento preventivo e ostensivo, fardado, no município de Santo Antônio do Sudoeste e demais municípios da região fronteira do Estado.
- II. Ocupar com efetivo de militares estaduais, após a homologação e entrega da obra, o imóvel pronto e acabado, objeto do CONVÊNIO, destinado a sediar a sede da 3ªCia./BPFron/PMPR.
- III. Utilizar o imóvel somente para os fins acordados no convênio, privando-se de transferir seu uso a terceiros.
- IV. Disponibilizar o recurso financeiro para a realização da construção do imóvel, a qual será realizada, integralmente, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.
- V. Designar, solidariamente, como responsável pela fiscalização do convênio, acompanhando-o por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, pela Polícia Militar do Paraná, o Comandante do BPFron.
- VI. Acompanhar os trâmites licitatórios para a contratação da empresa responsável pela execução da obra.
- VII. Acompanhar os trâmites de medição dos serviços executados na obra, nos termos do cronograma físico-financeiro de execução.
- VIII. Acompanhar a entrega final da obra ao Município.
- IX. Apoiar, tão logo encerrado o processo de entrega final da obra ao Município, os trâmites necessários à reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Para a execução das ações decorrentes do objeto do CONVÊNIO, compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. Realizar, integralmente, respeitados o Convênio, os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, o processo licitatório para a construção da obra destinada a abrigar as instalações físicas da 3ªCia./BPFron/PMPR.
- II. Disponibilizar o imóvel inscrito na Matrícula nº 18.822 do Registro de Imóveis do Município de Santo Antônio do Sudoeste para a construção do imóvel que abrigará a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

sede da 3ªCia./BPFron/PMPR.

III. Findo o processo licitatório, dar início, imediatamente, à construção da obra destinada a abrigar as instalações físicas da 3ªCia./BPFron/PMPR.

IV. Realizar a medição e fiscalização dos serviços executados na obra, nos termos do cronograma físico-financeiro de execução por meio do Setor competente e tecnicamente capacitado, de tudo dando ciência à SESP, por meio do Comandante do BPFron.

V. Realizar, integralmente, a obra até o fim da vigência do Convênio, ou, se necessário e justificado, prorrogar o Convênio mediante Termo Aditivo, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses.

VI. Utilizar o recurso disponibilizado somente para o fim especificado descrito no presente Plano de Trabalho.

VII. Providenciar, em conjunto com a SESP, tão logo encerrado o processo de entrega final da obra, os trâmites necessários à reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado, adotadas, inclusive, as providências legislativas e cartoriais que se fizerem necessárias.

VIII. Designar, como responsável solidário pela fiscalização do convênio, acompanhando-o por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, o Secretário Municipal de Administração, devendo atuar em conjunto com o responsável pela fiscalização, indicado pela SESP.

IX. Abrir e manter conta específica em Banco Oficial para depósitos das obrigações decorrentes da execução do convênio enquanto vigente.

X. Prestar contas à SESP/PMPR, pelo setor competente, dos recursos recebidos, nos moldes da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com os repasses previstos no Cronograma de Desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, de acordo com inciso III, Art. 137 da Lei Estadual nº 15.607/2007;

XI. Manter arquivada cópia de toda a documentação de prestação de contas, bem como de todos os documentos inerentes ao presente convênio por 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 29 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII. Observar que as despesas somente poderão ocorrer dentro do prazo de vigência do convênio, devendo ser comprovadas através de documentação legal;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

XIII. Os comprovantes de despesas deverão conter a descrição dos bens ou serviços, serem emitidos em nome do Município, constando seu endereço, CNPJ, carimbo, n.º do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla da concedente, além de observar as regras constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas. Não serão aceitos comprovantes de despesas na forma de recibos e Cupom Fiscal;

XIV. Agir de acordo com os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia;

XV. É vedado o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência (Contabilidade);

XVI. Apresentar, quando solicitado, à SESP/PMPR, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, contendo, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

XVII. Prestar contas pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 028/2011, pela Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do T.C.E./PR dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e à **SESP**;

a) Enquanto os recursos não forem empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança em Instituição Pública Federal se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

b) A utilização dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança somente poderão ser utilizados para o fim descrito neste Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da execução do objeto está previsto para o primeiro dia útil após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná, findando-se decorridos 48 (quarenta e oito) meses.

RECURSOS FINANCEIROS

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 233/2017**

Administração Penitenciária – SESP disponibilizará o montante de **R\$ 6.825.000,00** para a construção da sede da 3ªCia./BPFron/PMPR, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, valor este decorrente dos projetos executivos e complementares de execução da obra, os quais foram executados por meio do Termo de Convênio n° 527/2015

PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação do valor a ser repassado ao Município para a construção da Sede da 3ªCia./BPFron/PMPR, constará de instrumento próprio elaborado pelos setores técnicos da SESP, passando a integrar os autos do Convênio.

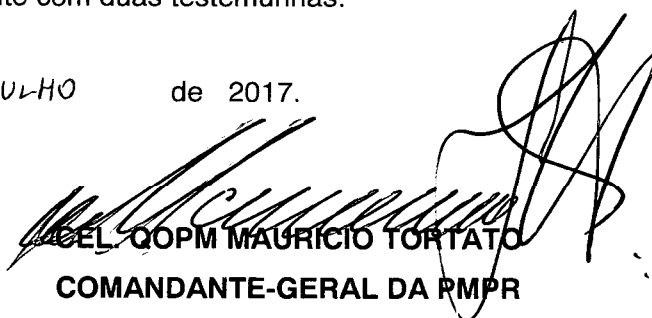
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma de desembolso físico-financeiro referente à construção da Sede da 3ªCia./BPFron/PMPR, constará de instrumento próprio elaborado pelos setores técnicos da SESP, nos termos do cronograma físico-financeiro de execução da obra passando a integrar os autos do Convênio.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Convênio entre a SESP e o Município de Santo Antônio do Sudoeste.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano de Trabalho devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 19 de JULHO de 2017.


ZEL QOPM MAURÍCIO TORTATO
COMANDANTE-GERAL DA PMPR


ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃOPARTE: PREFEITURA SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
Protocolo n.º 14.663.635-7Vigência: 48 (quarenta e oito meses) a partir da data da publicação D.O.E
Valor: R\$ 6.825.000,00 (seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais).
Convênio visando a construção da Sede da 3ª Companhia do 24º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão de Fronteira da Polícia Militar do Paraná – BPFron.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 18/07/2017.

67226/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato de ADITIVO ao Convênio

14.588.458-1

Das Partes: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ e o Município de PIRAQUARA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e de vigência do convenio firmado entre as partes.

Alteração: Fica o prazo de execução contratual prorrogado até a data de 22/01/2018 e o de vigência até 22/03/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não modificadas por este termo.

Assinantes: Iram de Resende e Marcus Mauricio de Souza Tesseroli.

67164/2017

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 ID. 669461 Prot. 14.481.161-5

Comunicamos que foi HOMOLOGADA a licitação pelo Senhor Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 20/07/2017, contratação das empresas para o fornecimento de 34 unidades de Impressoras, composta de 01 LOTE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, com recursos do convênio nº794630/2013 MAPA, decisão da Pregoeira da Adapar, ADJUDICANDO o LOTE 01: MIL PRINT INFORMATICA EIRELI EPP CNPJ: 23.791.227/0001-06, valor 87.176,00 (oitenta e sete mil cento e setenta e seis reais). De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

Pregoeira Adapar.

67141/2017

GOVERNO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – GMS 653/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017 ID. 676583 Prot. 14.511.632-5

Comunicamos que foi HOMOLOGADA a licitação pelo Senhor Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 19/07/2017, contratação das empresas para o fornecimento de Micropipetas, Banho Maria, Cnoscópio, composta de 07 LOTES, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, com recursos do convênio nº794630/2013 MAPA, decisão da Pregoeira da Adapar, ADJUDICANDO: LOTE01:NATIVA LAB PRODUTOS LABORAT. LTDA, CNPJ:17.930.162/0001-21, valor R\$ 1.550,00(um mil e quinhentos e cinquenta real); LOTE02: ATOMOLAB COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ: 26.715.609/0001-30, valor R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); LOTE03:ORION FARMACEUTICA LTDA- ME, CNPJ:17.631.154/0001-84, valor R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais); LOTE04:ORION FARMACEUTICA LTDA- ME, CNPJ:17.631.154/0001-84, valor R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); LOTE05: INSMART COM. DE EQUIPME,CNPJ:11.042.902/0001-07, valor R\$13.000,00 (treze mil reais); LOTE06: M&A COM PROD. E EQUIP. CIENT. EIRELI, CNPJ:22.883.195/0001-06, valor R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil setecentos reais). o LOTE 07: DESERTO.

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

Pregoeira Adapar.

67112/2017

ÁGUAS PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato de ADITIVO ao Convênio

14.617.720-4

Das Partes: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ e o Município de DOIS VIZINHOS.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e de vigência do convenio firmado entre as partes.

Alteração: Fica o prazo de execução contratual prorrogado até a data de 22/01/2018 e o de vigência até 20/03/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não modificadas por este termo.

Assinantes: Iram de Resende e Raul Camilo Isotton.

67182/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO
Termo de cessão de uso que entre si celebram o INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ e a CASA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

O objeto: O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, como legítimo proprietário, cede à CASA CIVIL, o veículo abaixo discriminado:

Marca: Volkswagen

Tipo/ Modelo: Camionete aberta.

Ano: 2013 Modelo: 2013

Cor: Branca.

Chassi n.º: WV1DB42H7DA032097.

Certificado/ Código Renavan n.º 0053617645-0

Placa: AWW-3515

Patrimônio n.º 100.001.437.128.

Do Prazo: O presente terá o prazo de 12(doze) meses, iniciando -se na data da sua assinatura (01/11/2016) podendo ser prorrogado por igual período por conveniência das partes.

VALDIR ROSSONI

Chefe da Casa Civil

IRAM DE REZENDE

Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

67134/2017

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 632/2017

Protocolo: 14.541.594-2

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentas) unidades de fita RIBBON para as novas impressoras de cartões SMART CARD desta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme especificações e demais elementos anexados no Termo de Referência.

Retificação de valor no aviso publicado no Diário Oficial de 18/07/2017.

Onde se lê: R\$ 24.498,00 (vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

Leia-se:

Valor: R\$ 29.498,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Empresa vencedora: PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP

Resultado: Homologado em 14/07/2017.

Informações: 41- 3420-1127 / 3420 1143

Paranaguá, 21/07/2017.

Equipe de Pregão – Portaria nº 204/2017 APPA/EP.

66644/2017

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico nº 645/2017

Protocolo: 14.616.358-0

OBJETO: Aquisição materiais de pintura para a realização de serviços de pintura da sinalização de trânsito das vias de interna e no entorno ao Porto, das fachadas dos edifícios situados no cais e dos pontos de ferrugem, bolhas e outras falhas nos cabeços de atracação do cais comercial da APPA.

Resultado: FRACASSADA em 20/07/2017.

Informações: 41- 3420-1127 / 3420-1252

Paranaguá, 21/07/2017.

Equipe de Pregão – Portaria nº 257/2017 APPA/EP.

66636/2017